PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37.887 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 764/94, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos locais e dá outras providências.

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores públicos municipais locais, ativos e inativos, da ordem de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos do mês de agosto de 1994, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de setembro de 1994.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal